



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 37/2026, de 12 de maio de 2026.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 029 de 19 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 5º, da Lei Complementar 029/2024, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º A administração direta será constituída dos seguintes órgãos, sem personalidade jurídica e criados em decorrência da desconcentração e da hierarquia:

I – de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito;
 - a.1) Secretaria Executiva do Prefeito;
 - a.2) Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulher e Diversidade Humana;
 - a.3) Secretaria Executiva de Comunicação e Publicidade Institucional;
 - a.4) Secretaria Executiva de Juventude; e
 - a.5) Subprefeitura do Distrito de Santa Gertrudes.

- b) Controladoria-Geral do Município – CGM;
- c) Procuradoria-Geral do Município – PGM; e
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Articulação Institucional.
 - d.1) Secretaria Executiva de Relações Institucionais.

e) Assessoria Especial do Prefeito;

II – de gestão:

- a) Secretaria Municipal de Administração – SECAD;
- b) Secretaria Municipal de Finanças - SECF; e
- c) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SPU.
 - c.1) Secretaria Executiva de Urbanismo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

III – de execução finalística:

- a) Secretaria Municipal de Receita – SMR;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;
 - b.1) Secretaria Executiva de Infraestrutura; e
- c) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
 - c.1) Secretaria Executiva de Limpeza Urbana;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMADS;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SMADR;
- f) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico - CITIDE;
 - f.1) Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico.
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação - SEMUDSH;
- h) Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;
- i) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;
 - i.1) Secretaria Executiva de Cultura;
- j) Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON; e
- k) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;
 - k.1) Secretaria Executiva da Proteção e Bem-Estar Animal.”

Art. 2º Altera o artigo 20, da Lei Complementar 029/2024, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar da seguinte forma:

“Subseção V

Da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Articulação Institucional

Art. 20. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Articulação Institucional tem como atribuições, prestar assistência ao Chefe do Executivo na de esportes, juventude e em suas relações político-administrativa com todas as esferas governamentais, competindo-lhe:

I – democratizar, descentralizar e universalizar o acesso ao esporte, à recreação e ao lazer, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

II – fomentar e apoiar o desenvolvimento dos esportes olímpico e paralímpico;

III – detectar e desenvolver talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e paratletas em parceria com a iniciativa pública e privada,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

clubes sociais, entidades esportivas e outros segmentos;

IV – fomentar a prática do esporte em geral e o fortalecimento da identidade esportivo-cultural, a partir de políticas e ações integradas com os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais e segmentos da sociedade;

V – valorizar, apoiar e difundir as manifestações esportivas da comunidade;

VI – buscar, por intermédio do esporte, atingir o ideal de construção de uma sociedade preparada e consciente sobre o uso e abuso de drogas;

VII – utilizar o esporte como forma sistemática para difundir e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso e abuso de drogas;

VIII – dirigir ações de educação preventiva, de forma continuada, por meio das práticas esportivas, com o foco na pessoa e seu contexto sociocultural;

IX – manter, preservar e administrar a infraestrutura de esporte e qualidade de vida sob sua responsabilidade;

X – garantir o acesso da população ao esporte, como forma de lazer, integração social e/ou competição;

XI – propor políticas de esporte e qualidade de vida que atendam às necessidades e interesses da população;

XII – promover e incentivar a integração entre os diferentes órgãos e entidades esportivos, universidades e instituições ligadas ao esporte e lazer;

XIII – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências;

XIV – assistir direta e indiretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas funções, nas interfaces interna e externa com os demais poderes;

XV – promover o relacionamento intergovernamental e a articulação institucional entre o Executivo Municipal e o Poder Legislativo, nas esferas, municipal, estadual e federal de Governos, municípios, entidades da sociedade civil e colegiados instituídos por lei;

XVI – prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo na sua



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

representação institucional e política;

XVII – assessorar o Prefeito em suas relações com a União, Estados da Federação, com os Municípios e com os Poderes Judiciário e Legislativo;

XVIII – acompanhar nas casas legislativas federais, estadual e municipal, a tramitação das proposições de interesse do Município;

XIX – subsidiar a formulação e integração das políticas públicas de Governo, em articulação com os demais órgãos da esfera administrativa; e

XX – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.”

Art. 3º Altera os artigos 27 e cria o artigo 27-A e 27-B da Lei Complementar 029/2024, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar da seguinte forma:

“Subseção X

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;

Art. 27. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas de Patos – SEINFRA, que tem por finalidade promover, planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de obras, concernente à construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade, compete:

I – elaborar e propor ao Chefe do Poder Executivo programa de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade, de forma articulada e integrada com a administração pública;

II – supervisionar as obras públicas realizadas diretamente pelo Município e promover a fiscalização das executadas por terceiros, mediante execução indireta;

III – promover, direta ou indiretamente, a elaboração de projetos relativos a obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;

IV – promover a elaboração de orçamentos e projetos relativos a obras e serviços de engenharia;

V – verificar a viabilidade técnica da obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos do início e da conclusão de cada empreendimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

VI – promover, direta ou indiretamente, a construção, pavimentação, manutenção e conservação de vias urbanas;

VII – promover, direta ou indiretamente, a execução dos trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da unidade, inclusive realizando demarcações, locações de ruas, terrenos e loteamentos;

VIII – promover as atividades de análise e aprovação de projetos de infraestrutura das obras públicas, na forma da legislação;

IX – promover o levantamento de dados sobre os custos de obras, providenciando o seu encaminhamento aos órgãos e entidades competentes, com vistas à cobrança relativa às contribuições de melhoria;

X – apoiar, no âmbito de obras e serviços de engenharia, a administração pública;

XI – promover a execução dos serviços de instalação e manutenção das galerias públicas; e

XII – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.

Subseção X-A

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SSU;

Art. 27-A. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SSU tem por finalidade planejar, organizar, desenvolver, dirigir, coordenar e executar políticas públicas relacionadas à limpeza urbana, à iluminação pública, aos cemitérios e crematórios, bem como à prestação de serviços em áreas, vias e logradouros públicos, competindo-lhe:

I – planejar, executar e fiscalizar os serviços de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de limpeza urbana;

II – executar os serviços de iluminação pública em seu âmbito de atuação, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes, quando necessário;

III – desenvolver projetos voltados à manutenção, reparação e substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais componentes da rede de iluminação pública de responsabilidade do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

- IV – gerir e zelar pela adequada administração dos cemitérios, crematórios e serviços funerários, observada a legislação vigente;
- V – promover o ordenamento urbano por meio do acompanhamento, disciplinamento e fiscalização das posturas municipais, na forma da legislação;
- VI – fiscalizar a gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, em conformidade com a legislação;
- VII – executar a manutenção e conservação de vias públicas, sistemas de drenagem, iluminação, limpeza urbana, cemitérios, prédios públicos, praças, canteiros centrais e jardins;
- VIII – gerir, conservar e manter a frota de veículos leves e pesados, responsabilizando-se por sua guarda, distribuição, controle de uso e consumo de combustível e lubrificantes;
- IX – coordenar, observada a legislação e as demais competências, o funcionamento dos mercados públicos e a prestação de serviços em áreas, vias e logradouros públicos;
- X – acompanhar e fiscalizar os serviços concedidos no território municipal, especialmente os de iluminação pública e saneamento básico, incluindo abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XI – executar serviços de manutenção, conservação e reparo da malha viária, pavimentada ou não, bem como de calçadas, passeios e demais equipamentos públicos;
- XII – exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas competências.

Art. 27-B Compete à Secretaria Executiva de Limpeza Urbana:

- I – planejar, coordenar, executar e supervisionar os serviços de limpeza urbana no âmbito do Município;
- II - organizar e executar os serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos;
- III - coordenar os serviços de varrição manual e mecanizada, capina, roçagem, poda e conservação de vias, logradouros públicos e áreas urbanas;
- IV - implementar e gerir programas de coleta seletiva, reciclagem e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

reaproveitamento de resíduos sólidos;

V – fiscalizar a execução dos serviços de limpeza urbana, inclusive aqueles realizados por terceiros ou mediante concessão, permissão ou contrato;

VI – monitorar e avaliar a qualidade dos serviços prestados, propondo melhorias e inovações tecnológicas;

VII – coordenar a gestão dos resíduos da construção civil, resíduos volumosos e demais resíduos especiais, em conformidade com a legislação vigente;

VIII – promover a manutenção, operação e controle de aterros sanitários, unidades de triagem, estações de transbordo e demais instalações vinculadas à limpeza urbana;

IX – planejar e executar ações emergenciais relacionadas à limpeza urbana em situações de risco, calamidade pública ou eventos excepcionais;

XI – manter atualizado o cadastro e o controle operacional das rotas, equipamentos, equipes e serviços de limpeza urbana;

XII – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para o desenvolvimento de políticas integradas de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos;

XIII – exercer outras atividades correlatas no âmbito de suas competências.

Art. 4º Altera os artigos 36, da Lei Complementar 029/2024, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar da seguinte forma:

“Subseção XVI
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 36. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que tem por finalidade fomentar a cultura com ações e metas consistentes e eficazes que promovam a defesa e a valorização do patrimônio cultural e das nossas riquezas históricas e naturais, de forma a criar oportunidades, empregos e renda, incentivar a produção e a difusão de bens culturais, estimular a formação de pessoal qualificado para gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, a democratização do acesso aos bens culturais e o respeito às diretrizes e manifestações locais, resguardando a autonomia de suas políticas, bem como todas as ações voltadas a cultura local, compete:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

I – assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados às políticas públicas para a área da cultura, bem como na implementação, elaboração, preparação e desenvolvimento da política municipal de cultura;

II – coordenar e executar as políticas municipais de cultura, tendo como estratégia básica a parceria entre o setor público e a iniciativa privada no processo de desenvolvimento cultural do Município;

III – assegurar que a política pública municipal esteja em conformidade com o exercício dos direitos culturais;

IV – executar a política cultural do Município, levando em consideração a concepção tridimensional da cultura, entendida na sua fundamentação simbólica, cidadã e econômica;

V – planejar, acompanhar e coordenar programas e projetos na área do desenvolvimento cultural;

VI – valorizar, incentivar, difundir, defender, apoiar, reconhecer e preservar as manifestações culturais, levando em consideração a diversidade cultural das expressões do Município;

VII – estimular o fomento cultural, por meio de programas, ações e metas consistentes e eficazes que possibilitem a concessão de apoio financeiro público por meio de renúncia fiscal aos ativos culturais;

VIII – preservar, divulgar, reconhecer e promover a defesa, a proteção e a valorização do patrimônio cultural;

IX – assegurar a implantação do Sistema Municipal de Cultura e do Plano Municipal de Cultura em consonância com o Sistema e Plano Nacional de Cultura;

XI – implantar mecanismos de adoção de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuam para o estímulo à produção artístico-cultural e para a preservação do patrimônio cultural do Município;

XII – garantir o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais, estimulando a circulação e a expansão de conteúdos criativos e simbólicos;

XIII – manter e administrar corpos artísticos, teatros, museus, outras instituições e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

equipamentos culturais do Município ou sob sua responsabilidade, acompanhando e supervisionando suas atividades;

XIV – manter, criar, organizar e implantar rede de bibliotecas gerais, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico e instalando meios de acesso eletrônico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

XV – fortalecer iniciativas e promover atividades de qualificação e formação para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões, ofertando programação para o ensino-aprendizagem das artes e dos ofícios, ampliando as atividades, bens e serviços culturais;

XVI – mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de escutas públicas e de órgãos colegiados, o diálogo permanente para a definição de prioridades e corresponsabilidades coletivas em prol das artes e da cultura;

XVII – programar ações para a democratização do acesso aos bens culturais, fortalecendo o respeito às tradições, às manifestações culturais e às novas linguagens artístico-culturais;

XVIII – promover a interculturalidade por meio de atividades artísticas com os bairros da área urbana e com a área rural, incentivando a interação cultural;

XIX – fomentar organizações e instituições a promoverem e a estimularem o espírito empreendedor e a criatividade de comunidades, por meio de serviços e atividades culturais;

XX – promover a integração das instituições de ensino com órgãos culturais do Município;

XXI – propor a implantação de equipamentos culturais nas áreas urbana e rural;

XXII – desenvolver ações voltadas para o aprimoramento dos profissionais nas diversas áreas de atendimento da Secretaria e de seus parceiros, visando promover a melhoria dos serviços prestados à comunidade e acompanhando as mudanças postas pela política de cultura;

XXIII – promover a realização de seminários, debates, congressos e atividades relacionadas com a problemática do desenvolvimento cultural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

XXIV – coordenar a captação de recursos em consonância com a política estabelecida;

XXV – promover a cidadania esportiva e de lazer em todas as suas dimensões;

XXVI – propor e firmar convênios, contratos, acordos, parcerias, ajustes e congêneres, com o objetivo de desenvolver e difundir ações voltadas à sua área de atuação; e

XXVII – desenvolver outras atividades afins no âmbito de suas competências.”

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os remanejamentos de dotações orçamentárias para adequar a estrutura criada por esta lei, na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações existentes no Orçamento para 2026.

Art. 7º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária orçamento e financeiro estão contidos nos anexos III e IV, consoante determinação ínsita no Art. 16, de Lei Complementar nº 101/00.

Art. 8º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 9º Esta Lei Complementar, no que couber, poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 10. Fica revogada as disposições em contrário, em especial o Art. 29 e 38, da Lei Complementar 029/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ORGANOGRAMA

I - DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

01. GP/CG CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

- 01.01. – Assessoria Especial do Prefeito
- 01.02. – Secretaria Administrativa do Gabinete
- 01.03. – Assessoria Técnica do Gabinete do Prefeito (38)
- 01.04. – Secretaria Executiva do Prefeito
- 01.05. – Secretaria Executiva de Políticas Públicas para Mulher e Diversidade Humana
- 01.06. – Secretaria Executiva de Juventude
- 01.07. – Secretaria Executiva de Comunicação e Publicidade Institucional
 - 01.06.01. – Assessor de Comunicação (8)
 - 01.06.02. – Coordenadoria do Cerimonial e Solenidades
 - 01.06.03. – Coordenação de Comunicação Digital
- 01.07. – Administrador da Subprefeitura de Santa Gertrudes
 - 01.07.01. – Assessor Técnico da Subprefeitura
- 01.08. – Coordenação do Patos Resolve

01.09. - GABINETE DO VICE-PREFEITO

- 01.09.01. – Secretário Administrativo do Gabinete
- 01.09.02. – Assessoria Técnica do Gabinete do Vice-Prefeito

CARGO	QUANTI DADE	NÍVEL	VALORES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	01	CC1	Lei específica
ASSESSORIA ESPECIAL	01	CC2	R\$ 10.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	03	CC3	R\$ 3.500,00
ASSESSOR TÉCNICO	40	CC7	R\$ 1.621,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	02	CC8	R\$ 1.621,00
ADMINISTRADOR DA SUBPREFEITURA	01	CC4	R\$ 2.800,00
ASSESSOR TÉCNICO SUBPREFEITURA	01	CC7	R\$ 1.621,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	08	CC7	R\$ 1.621,00
COORDENAÇÃO	03	CC7	R\$ 1.621,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

TOTAL	60		
--------------	-----------	--	--

[...]

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

04. SMEP/GPG GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE ESPORTE, LAZER E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

04.01 – Secretário Administrativo de Gabinete

04.02 – Assessor de Jurídico

04.03 – Assessor de Técnico (02)

04.04 – Secretaria Executiva de Relações Institucionais

04.05. GERENCIA DE ESPORTE E LAZER

04.05.01. – Secretário de Administrativo do Gabinete

04.05.02. – Assessor Técnico

04.05.03. – Diretor Administrativo do Estádio Municipal José Cavalcanti

04.05.04. – Diretor Administrativo do Ginásio de Esportes “O Rivaldão”

04.05.05. – Diretor Administrativo da Vila Olímpica

04.05.06. – Coordenadoria do Núcleo de Práticas Desportivas

04.05.07. – Coordenadoria do Núcleo de Esporte Amador

04.05.08. – Coordenadoria do Núcleo de Esporte Olímpicos e Paraolímpicos

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC3	R\$ 3.500,00
GERENTE	01	CC4	R\$ 2.000,00
ASSESSOR DE JURÍDICO	01	CC6	R\$ 1.800,00
SECRETARIA(O) ADMINISTRATIVO	02	CC8	R\$ 1.621,00
DIRETOR	04	CC6	R\$ 1.800,00
COORDENADOR	03	CC7	R\$ 1.621,00
ASSESSOR TÉCNICO	03	CC6	R\$ 1.800,00
TOTAL	16		

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

05. SECAD/GSA GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO

05.01. – Secretário Administrativo do Gabinete

05.02. – Assessoria Jurídica (2)

05.03. – Assessoria Técnica (5)

05.04. – Comandante da Guarda Civil Municipal

05.05. – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

05.05.01. – Coordenadoria de Protocolo Geral

05.05.02. – Coordenadoria de Arquivo Geral

05.05.03. – Coordenadoria de Patrimônio de Bens Móveis

05.05.04. – Coordenadoria de Almoarifado e Controle de Estoque

05.05.05. – Coordenadoria de Serviços Gerais

05.05.06. – Coordenadoria de Compras

05.05.07. – Coordenadoria de Diários Oficiais do Município

05.05.08. – Coordenadoria de Informática

05.05.09 – Assessoria Técnica (02)

05.06. – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

05.06.01. – Coordenadoria de Qualificação do Servidor Público

05.06.02. – Coordenadoria de Atendimento e Apoio ao Servidor Público

05.06.03. – Coordenadoria de Setor Pessoal

05.06.04. – Coordenadoria de Direitos e Benefícios dos Servidores Públicos

05.06.05. – Assessoria Técnica (2)

05.07. – GERÊNCIA DE FROTA E TRANSPORTES

05.07.01. – Coordenadoria dos Peças e Manutenção

05.07.02. – Coordenadoria do Abastecimento

05.07.03. – Coordenadoria de Máquina e Veículos Pesados

05.07.04. – Assessoria Técnica

05.08. – GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

05.08.01. – Secretaria Administrativa da Gerência de Licitações, Contratos e Convênio

05.08.02. – Assessor Técnico (03)

05.08.03. – Coordenadoria do Contratos de Procedimentos Licitatórios

05.08.04. – Coordenadoria de Convênios

05.08.05. – Coordenadoria de Pesquisa de Mercado

05.08.06. – Coordenadoria do Cadastro e Registro de Fornecedores

05.08.07. – Coordenadoria de Tramitação de Procedimento Licitatório

05.08.08. – Coordenadoria de Apoio Administrativo em Procedimento Licitatório

05.09 – GERÊNCIA DE CONTROLE DE FOLHA DE PAGAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

05.09.01. – Coordenação de Informações da Folha
05.09.02 – Assessoria Técnica

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	01	CC4	R\$ 3.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	02	CC6	R\$ 1.800,00
ASSESSOR TÉCNICO	15	CC7	R\$ 1.621,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	02	CC8	R\$ 1.621,00
GERÊNCIAS	05	CC5	R\$ 2.000,00
COORDENADORIAS	22	CC7	R\$ 1.621,00
TOTAL	48		

[...]

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

09. SEINFRA/GSIO GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

09.01 - Secretário Adjunto s de INfraestrutura e Obras Públicas

09.02 – Secretário Administrativo do Gabinete

09.03 – Assessoria Jurídica

09.04 – Assessor Técnico

09.05. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA URBANA

09.05.01 – Secretário Administrativo do Gabinete

09.05.02 – Assessor Técnico

09.05.03 – Coordenador do Setor de Topografia

09.05.04 – Coordenadoria do Setor de Manutenção, Recuperação e Construção de
Infraestrutura Urbana

09.05.05 –Coordenadoria do Setor de Equipamentos e Materiais para Obras

09.06. GERÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS

09.06.01 – Assessor Técnico

09.06.02 – Coordenador do Setor de Fiscalização de Obras Públicas

09.06.03 – Coordenadoria do Setor de Análise de Projetos de Engenharia

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
--------------	-------------------	--------------	----------------

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
SECRETÁRIO ADJUNTOS	01	CC2	Lei Específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC3	R\$ 3.500,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC6	R\$ 1.800,00
ASSESSOR TÉCNICO	03	CC7	R\$ 1.621,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	CC8	R\$ 1.621,00
GERÊNCIA	02	CC5	R\$ 2.000,00
COORDENADORIA	05	CC7	R\$ 1.600,00
TOTAL	15		

09-A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

09-A01. SSP/GSMADS GABINETE DO SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

09-A.01 – SSP/SAG – Secretário Administrativo do Gabinete

09-A.02 – SSP/AJ – Assessor Jurídico

09-A.03 – SSP/AT – Assessor Técnico

09-A.04 SECRETARIA EXECUTIVA DE LIMPEZA URBANA

09-A04. SSP/GIP – GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

09-A.0401 – SSP/CMPPJ - Coordenadoria de Manutenção de Praças, Parques e Jardins

09-A.04.02 – SSP/CMCC - Coordenadoria de Manutenção e Conservação de Cemitérios

09-A.04.03 – SSP/CMCRV - Coordenadoria de Manutenção e Conservação da Rodoviária Velha

09-A.04.04 – SSP/CLU - Coordenadoria de Limpeza Urbana

09-A.04.05 – SSP/CMC - Coordenadoria de Manutenção de Canais

09-A.04.06 - SSP/CMMP -Coordenadoria de Manutenção de Máquinas e Veículos Pesados

09-A.04.04 – SEINFRA/CMG – Coordenadoria de Manutenção de Galerias

09-A– SSP/GIP – GERÊNCIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

03.01 - SSP/CPESIP - Coordenadoria de Peças e Equipamentos para Serviços de Iluminação Pública

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC3	R\$ 3.500,00
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC6	R\$ 1.800,00
ASSESSOR TÉCNICO	01	CC7	R\$ 1.621,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	CC8	R\$ 1.621,00
GERÊNCIA	02	CC5	R\$ 2.000,00
COORDENADORIA	08	CC7	R\$ 1.621,00
TOTAL	15		

[...]

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14. SEDUC/GSA GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO

14.01. – Secretário Administrativo de Gabinete

14.02. – Assessor Jurídico (02)

14.03. – Assessor Técnico (10)

14.04. – Diretor Administrador (60)

14.05. – Diretor Adjunto (60)

14.06. – Diretor da EJA - Educação de Jovens e Adultos

14.07. – Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Infantil

14.08. – Coordenadoria do Desenvolvimento Infantil

14.09. – Gerente de Recursos do FNDE

14.10. – Assessoria de Comunicação (02)

14.11. – Gerencia de Avaliação de Desempenho de Ensino por Área

14.12. – GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

14.12.01. – Coordenadoria do Setor do Ginásio Esportivo das Escolas Municipais

14.12.02. – Coordenadoria do Setor do Almoxarifado

14.12.03. – Coordenadoria do Setor de Tecnologias

14.12.04. – Coordenadoria do Setor de Infraestruturas Educacionais

14.12.05. – Coordenadoria do Setor de Arquivo

14.12.06. – Coordenadoria do Setor da Biblioteca Municipal

14.12.07. – Coordenadoria do Controle de Estoque

14.12.08. – Coordenadoria de Vigilância de Prédio

14.12.09. – Coordenadoria de Transporte Escolar (02)

14.12.10. – Coordenadoria de Compras

14.12.11. – Coordenadoria do Setor de Eventos Educacionais

14.12 – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO

14.12.01. – Assessor Técnico

14.12.02. – Coordenadoria de Recursos Humanos da Educação

14.12.03. – Coordenadoria de Planejamento, Avaliação e Controle dos Recursos Humanos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

14.13. – GERÊNCIA PEDAGÓGICA

- 14.13.01. – Coordenadoria do Setor de Educação de Jovens e Adultos
- 14.13.02. – Coordenadoria do Setor de Educação Física
- 14.13.03. – Coordenadoria de Educação Inclusiva
- 14.13.04. – Coordenadoria do Setor de Material Didático e Escolar
- 14.13.05. – Coordenadoria do Setor de Orientação Educacional
- 14.13.06. – Coordenadoria do Setor de Pré-Escola
- 14.13.07. – Coordenadoria do Setor de Projetos Especiais e Programas Educacionais
- 14.13.08. – Coordenadoria do Núcleo do Ensino Fundamental (02)
- 14.13.09. – Coordenadoria do Setor de Creche
- 14.13.10. – Coordenadoria do Setor de Controle e Acompanhamento Pedagógico
- 14.13.11. – Coordenadoria do Núcleo de Educação do Campo
- 14.13.12. – Coordenadoria do Núcleo de Desenvolvimento Infantil
- 14.13.13. – Coordenadoria do Núcleo Pedagógico de Creches
- 14.13.14. – Coordenadoria do Núcleo Pedagógico de Ensino e Pesquisa
- 14.13.15. – Coordenadoria do Núcleo Centro de Formação de Professores
- 14.13.16. – Coordenadoria de Avaliação Pedagógica e Supervisão (50)
- 14.13.17. – Coordenadoria de Área de Ensino (10)
- 14.13.18. – Coordenadoria de Programas Pedagógicos
- 14.13.19. – Coordenadoria de Formação de Ensino (10)

14.14 – GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- 14.14.01. – Coordenadoria do Núcleo de Nutrição
- 14.14.02. – Coordenadoria de Controle de Merenda Escolar

14.15. – GERÊNCIA PSICOSSOCIAL DE ALUNO

- 14.15.01. – Coordenadoria do Setor de Acompanhamento Psicossocial
- 14.15.02. – Coordenadoria de Atendimento Educacional Especializado

14.16. – DIRETOR ADMINISTRATIVO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE – CIE

CARGO	QUANTID ADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	CC8	R\$ 1.510,00
ASSESSOR JURÍDICO	02	CC6	R\$ 1.800,00
ASSESSOR TÉCNICO	10	CC7	R\$ 1.600,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	02	CC7	R\$ 1.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DIRETORES ADMINISTRATIVOS	60	CC6	R\$ 1.800,00
DIRETORES ADJUNTOS	60	CC6	R\$ 1.800,00
DIRETOR DO CIE	01	CC6	R\$ 1.800,00
DIRETOR DO EJA	01	CC6	R\$ 1.800,00
DIRETOR DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	01	CC6	R\$ 1.800,00
GERENTES	05	CC5	R\$ 2.000,00
COORDENADORES	106	CC7	R\$ 1.600,00
TOTAL	250		

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15. SECUT/GSCUT GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE CULTURA E TURISMO

15.01. – Secretário Adjunto de Cultura, Turismo e Esporte

15.02. – Secretário de Administrativo do Gabinete

15.03. – Assessor Técnico (02)

15.04. – Assessor Jurídico (02)

15.05. – Maestro da Filarmônica

15.06. – SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

15.06.01. – Secretário de Administrativo do Gabinete

15.06.02. – Assessor Técnico

15.06.03. – Diretor Administrativo do Centro Cultural Amaury de Carvalho

15.06.04. – Diretor Administrativo da Escola Municipal de Música Francisco Noberto

15.06.05. – Diretor Geral do Teatro Municipal Ernani Sátyro

15.06.06. – Diretor Técnico do Teatro Municipal Ernani Sátyro

15.06.07. – Coordenadoria de Manutenção do Teatro Municipal Ernani Sátyro

15.06.08. – Coordenadoria de Políticas, Ações e Eventos Culturais

15.06.09. – Coordenadoria do Núcleo de Teatro, Dança, Música e Artes em Geral

15.06.10 – Coordenadoria de Estudo do Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Cultural

15.07 – GERENCIA DE TURISMO

15.07.01. – Secretário de Administrativo do Gabinete

15.07.02. – Assessor Técnico

15.07.03. – Coordenadoria de Manutenção de Infraestrutura Turística

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

SECRETÁRIO ADJUNTO	01	CC2	Lei Específica
SECRETARIA EXECUTIVA	02	CC3	R\$ 3.500,00
GERENCIA	01	CC5	R\$ 2.000,00
ASSESSOR JURÍDICO	02	CC6	R\$ 1.800,00
ASSESSOR TÉCNICO	06	CC7	R\$ 1.600,00
MAESTRO	01	CC7	R\$ 1.600,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	04	CC7	R\$ 1.510,00
DIRETOR	04	CC6	R\$ 1.800,00
COORDENADORIA	05	CC7	R\$ 1.600,00
TOTAL	27		

16. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

16. PROCON/GSDC - GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) DE DEFESA DO CONSUMIDOR

16.01. – Secretário Administrativo do Gabinete

16.02. – Assessor Jurídico

16.03. – Assessor Técnico (03)

16.04. – COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA CONSUMO

16.05. – DIRETOR ADMINISTRATIVO DO PROCON

16.06. – DIRETORIA DO SETOR DE PEQUENAS CAUSAS, MEDIAÇÃO, DEFESA DO CIDADÃO E SUPERENDIVIDAMENTO

16.06.01. – Coordenadoria de Atendimento

16.06.02. – Coordenadoria de Conciliação

16.07. – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO

16.07.01 – Coordenadoria de Fiscalização de Produtos e Serviços (02)

16.08. – DIRETORIA DE PESQUISA E MERCADO

16.08.01. – Coordenadoria de Pesquisa e Estatísticas de Mercado

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC6	R\$ 1.800,00
ASSESSOR TÉCNICO	03	CC7	R\$ 1.600,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	01	CC8	R\$ 1.510,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DIRETOR	04	CC6	R\$ 1.800,00
COORDENADOR	06	CC7	R\$ 1.600,00
TOTAL	16		

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17. SEMUSA/GSMS - GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

- 17.01. – Secretário Administrativo do Gabinete do Secretário;
- 17.02. – Assessor Técnico (10)
- 17.03. – Assessor Jurídico (02)
- 16.04. – Coordenadoria de Promoção de Educação em Saúde;
- 17.05. – Coordenadoria de Divulgação Institucional de Ações de Saúde;
- 17.06. – Assessoria de Comunicação (02);
- 17.07. – Secretário Administrativo do Conselho Municipal de Saúde
- 17.08. – Diretor Geral do Complexo de Saúde Eisenhower Alves De Brito Segundo
- 17.09. – Diretor Administrativo do Complexo de Saúde Eisenhower Alves de Brito Segundo
- 17.10. – Diretor Clínico do Complexo de Saúde Eisenhower Alves de Brito Segundo

- 17.11. – SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL
-
- 17.11.01. – Coordenadoria do Centro de Castração e Recuperação Animal

- 17.12. – GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE
- 17.12.01. – Assessor Técnico
- 17.12.02. – Coordenador de Planejamento, Processamento e Estatística;
- 17.12.03. – Coordenadoria de Projetos;
- 17.12.04. – Coordenadoria de Tecnologia em Informática;
- 17.12.05. – Coordenadoria de Sistema de Informação em Saúde;

- 17.13. – GERÊNCIA DE FINANÇAS;
- 17.13.01. – Assessor Técnico
- 17.13.02. – Coordenadoria de Licitações e Contratos;
- 17.13.03. – Coordenadoria do Setor de Compras;
- 17.13.04. – Coordenadoria de Fiscalização e Acompanhamento de Contratações

- 17.14. – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO;
- 17.14.01. – Assessor Técnico
- 17.14.02. – Coordenadoria do Núcleo de Materiais e Serviços Gerais;
- 17.14.03. – Coordenadoria de Almoxarifado;
- 17.14.04. – Coordenadoria do Setor de Transportes;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

- 17.14.05. – Coordenadoria de Patrimônio;
17.14.06. – Coordenadoria de Manutenção
- 17.15. – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE
17.15.01. – Assessor Técnico
17.15.02. – Coordenadoria de suporte de Folha de Pagamento
17.15.03. – Coordenadoria de Atendimento e Gestão Documental
- 17.16. – GERÊNCIA DE MARCAÇÃO, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA;
17.16.01. – Assessor Técnico
17.16.02. – Coordenadoria do Setor de Marcação e Regulação;
17.16.03. – Coordenadoria Núcleo de Revisão e Auditoria;
17.16.04. – Coordenadoria de Controle e Avaliação
- 17.17. – GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA;
17.17.01. – Coordenadoria de Atenção Especializada;
17.17.02. – Coordenadoria de Atenção Domiciliar
17.17.03. – Diretor do Centro de Especialidades e Apoio a Diagnósticos Frei Damião;
17.17.04. – Coordenadoria Administrativo do Centro de Especialidades e Apoio a Diagnósticos Frei Damião.
17.17.05. – Diretor do Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
17.17.06. – Coordenadoria Administrativo do Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
17.17.07. – Diretor do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
17.17.08. – Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento (02)
17.17.09. – Coordenadoria Administrativo de Unidade de Pronto Atendimento (02);
17.17.10. – Diretor do Centro de Testagem e Aconselhamento e Serviço de Atenção Especializada – CTA/SAE;
17.17.11. – Coordenadoria Núcleo de Saúde Mental;
17.17.12. – Diretor do Centro de Atenção Psicossocial Adulto tipo II– CAPS;
17.17.13. – Diretor do Centro de Atenção Psicossocial Infantil – CAPSi;
17.17.14. – Diretor do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPSad;
17.17.15. – Diretor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
17.17.16. – Coordenadoria Administrativo do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
17.17.17. – Coordenadoria do Núcleo de Transporte e Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
17.17.18. – Coordenadoria do Setor de Assistência Farmacêutica;
17.17.19. – Coordenadoria da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.
17.17.20. – Coordenadoria da Farmácia Básica;
17.17.21. – Diretor do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST;
17.17.22. – Diretor do Centro de Reabilitação à Pessoas Portadoras de Deficiências –



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

CERPPOD

- 17.17.23. – Diretor do Centro Especializado em Reabilitação – CER
17.17.24. – Coordenadoria do Centro de Apoio e Diagnóstico ao Autismo

17.18. – GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE;

- 17.18.01. – Assessor Técnico
17.18.02. – Coordenadoria do Programa Nacional de Imunização
17.18.03. – Coordenadoria do Núcleo de Atenção à Saúde da Mulher
17.18.04. – Coordenadoria do Programa Saúde na Escola e Equipe Multiprofissional - PSE
17.18.05 – Coordenadoria do Núcleo de Atenção a Primeira Infância
17.18.06. – Coordenadoria do Distrito Geo-administrativo para Atenção Primária a Saúde (04)
17.18.07. – Coordenadoria de Saúde Bucal (02)

17.19. – GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

- 17.19.01. – Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
17.19.02. – Diretor de Fiscalização e Inspeção Sanitária;
17.19.03. – Coordenadoria do Laboratório de Bromatologia;
17.19.04. – Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica em Saúde;
17.19.05. – Coordenadoria de Vigilância Ambiental em Saúde;
17.19.06. – Diretor da Unidade de Controle de Zoonoses;
17.19.07. – Coordenadoria do Núcleo de Entomologia;
17.19.08. – Coordenadoria do Núcleo de Supervisão de Combate a Endemias;

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL	VALORES
SECRETÁRIO	01	CC1	Lei Específica
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	CC4	R\$ 3.500,00
ASSESSOR JURÍDICO	02	CC6	R\$ 1.800,00
ASSESSOR TÉCNICO	16	CC7	R\$ 1.600,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	02	CC7	R\$ 1.600,00
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	02	CC8	R\$ 1.510,00
GERENTE	08	CC5	R\$ 2.000,00
DIRETOR	17	CC6	R\$ 1.800,00
COORDENAÇÃO	49	CC7	R\$ 1.600,00
TOTAL	98		



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II
DAS COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E CARGA HORÁRIA**

[...]

Cargo: Gerente de Esporte e Lazer

Competências e atribuições: Efetuar o planejamento, organização, desenvolvimento e direção das atividades desportivas e de lazer, realizadas pelo Município, dirigir e disciplinar a utilização de parques, praças, estádios e ginásios esportivos; elaborar o calendário de eventos esportivos e as competições oficiais realizadas pelo Município; ativar a participação do poder público municipal na promoção e incentivo de atividades amadoristas; proporcionar a todas as faixas etárias alguma modalidade de esportes para que possa se estimular o desenvolvimento físico, a saúde mental e a sociabilização dos munícipes; supervisionar e zelar pela conservação na utilização de equipamento e espaços públicos municipais utilizados nas atividades ligadas ao gênero; promover atividades de lazer e entretenimento os quais envolvem toda comunidade; dirigir a realização de campeonatos municipais com objetivo de promover a integração entre os munícipes, prezando pela esportividade da modalidade em questão; apoiar a realização de eventos esportivos, promovidos por entidades governamentais e órgãos representativos da comunidade; incentivar o resgate nas modalidades que fazem parte da cultura esportiva da região; dirigir e oferecer o suporte necessário as escolinhas de esporte existentes no município; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Diretor Geral do Teatro Municipal Ernani Sátyro

Competências e atribuições: Democratizar o acesso da população aos bens culturais, especificamente do Teatro Municipal; zelar pelo patrimônio público, sua conservação e os cuidados com infraestrutura, elétrica, hidráulica e arquitetônica; Oportunizar aos artistas, grupos e população o acesso aos equipamentos públicos com estrutura e condições adequadas para a exibição de seus trabalhos e manifestações de natureza artística cultural. Incentivar a formação cultural, possibilitando o uso do espaço para apresentações, shows, performances, festivais entre outras atividades correlatas à cultura; Incentivar a formação de público com o fácil acesso e localização; Oferecer um espaço para exibição de filmes, realização de shows,

Autoria: Poder Executivo Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

apresentações de espetáculos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Diretor Técnico do Teatro Municipal Ernani Sátyro

Competências e atribuições: Coordenar montagem e desmontagem de cenários; Supervisionar iluminação, sonorização e projeção; Garantir que os equipamentos estejam funcionando corretamente; Organizar a agenda técnica dos eventos; Avaliar necessidades técnicas de cada produção; Acompanhar ensaios e apresentações; Zelar pela conservação de equipamentos e instalações; Solicitar reparos e melhorias técnicas; Controlar o uso adequado do palco e áreas técnicas; Gerenciar técnicos de som, luz, palco e apoio; Distribuir tarefas e supervisionar serviços; Promover treinamento e boas práticas; Garantir cumprimento de normas de segurança (elétrica, estrutural, incêndio); Verificar capacidade e condições de uso do espaço; Atuar preventivamente em situações de risco; Trabalhar em conjunto com a direção administrativa/artística; Contribuir para a viabilização técnica de projetos culturais; Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Cargo: Diretor Administrativo do Teatro Municipal Ernani Sátyro

Competências e atribuições: Democratizar o acesso da população aos bens culturais, especificamente do Teatro Municipal; zelar pelo patrimônio público, sua conservação e os cuidados com infraestrutura, elétrica, hidráulica e arquitetônica; Oportunizar aos artistas, grupos e população o acesso aos equipamentos públicos com estrutura e condições adequadas para a exibição de seus trabalhos e manifestações de natureza artística cultural. Incentivar a formação cultural, possibilitando o uso do espaço para apresentações, shows, performances, festivais entre outras atividades correlatas à cultura; Incentivar a formação de público com o fácil acesso e localização; Oferecer um espaço para exibição de filmes, realização de shows, apresentações de espetáculos; exercer outras atividades compatíveis com a natureza de suas

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

funções e que lhe forem atribuídas pelo secretário da pasta.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Requisitos: Cargo de livre provimento e exoneração a critério do Chefe do Executivo, sob orientação do Secretário de Pasta, avaliando os critérios de confiança das funções.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Este anexo apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, conforme proposto no Projeto de Lei Complementar nº 001/2026.

O referido Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que altera a Lei Complementar nº 029/2024, criando e reestruturando órgãos da Administração Direta Municipal (Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Articulação Institucional, Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SSP, alterações na SEINFRA, na Secretaria de Cultura e Turismo e criação de Secretarias Executivas).

CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que a alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

A Prefeitura Municipal de Patos neste Relatório de Impacto orçamentário – financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela Legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2026 e na LOA 2026.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro da presente Lei, ressaltando-se, desde já, que a mesma se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento

Autoria: Poder Executivo Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.


IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em conformidade com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), declaramos a adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 09 de abril de 2026, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 029, de 19 de dezembro de 2024. Declara-se que a presente modificação da estrutura administrativa não acarretará impacto orçamentário-financeiro adicional. A justificativa para a ausência de impacto financeiro baseia-se nos seguintes pontos: •Remanejamento de Servidores: A alteração consiste exclusivamente no remanejamento de servidores e cargos já existentes para outras secretarias da estrutura administrativa. •Ausência de Criação de Novos Cargos: Não há criação de novos cargos que gerem aumento de despesa com pessoal. •Previsão Orçamentária: Por se tratar de uma despesa já prevista no orçamento vigente (despesa de pessoal), o orçamento atual já contempla a manutenção dessas despesas.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 12 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL